



TC 009.808/2015-9

Tipo: CBEX

1. Tendo em vista a prolação de sentença judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária n. 5554-15.2013.4.01.3000, da Seção Judiciária do Estado do Acre, julgando procedente o pedido “*para declarar a nulidade do acórdão n. 708/2013, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, tornando insubsistente a imputação de débito nele encartada*”, conforme informado pela Conjur (peça 17, p. 2).
2. Considerando ainda o Acórdão 1949/2013-TCU-Plenário (peça 16), proferido no TC 019.398/2013-1 (SOLI), que determinou que fosse obstado todo e qualquer ato fundamentado no Acórdão citado no item 1, retro mencionado (708/2013- TCU-2ª Câmara).
3. Encaminhe-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins solicitação de suspensão de ação de cobrança judicial decorrente da presente CBEX.

SECEX-AC, em 13 de setembro de 2016.

Assinado eletronicamente

JOSÉ JANAILDO DOS SANTOS
Secretário